



LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 30 DE MAIO DE 2012

Altera a lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, criando novos Cartórios no Município de Teresina, modificando as circunscrições territoriais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição do Estado do Piauí, **PROMULGO** o seguinte dispositivo da Lei Complementar nº 184, de 30 de maio de 2012, cujo veto não foi mantido pelo Poder Legislativo:

Art. 4º A abertura de concurso para a delegação de Ofício, que esteja submetido a apreciação do Poder Judiciário, dependerá do trânsito em julgado da correspondente ação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina(PI), 25 de março de 2013.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente



AL-P-(SGM) Nº 126

Teresina(PI), 25 de março de 2013.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, informo a Vossa Excelência que na forma do Art. 78, § 7º, da Constituição Estadual foi promulgado pela Assembleia Legislativa do Piauí, dispositivo da Lei Complementar nº 184, de 30 de maio de 2012, que "*Altera a lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, criando novos Cartórios no Município de Teresina, modificando as circunscrições territoriais, e dá outras providências*". Em anexo, via original do texto do dispositivo promulgado da referida lei a essa Secretaria, com vistas aos controles e publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES BRANDÃO
Secretário de Governo
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL